LEI ORDINÁRIA Nº 194

de 22 de setembro de 1994

"Institui o Bônus Alimentação e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bônus Alimentação, aos Servidores Municipais, no valor de R$: 20,00 (Vinte Reais).

1°

O benefício previsto no "caput" desde artigo aplica-se aos servidores ativos, pensionistas e aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2°..

Nos casos de rescisões ou afastamentos não remunerados o Bônus Alimentação será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 3°..

O beneficio será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 4º..

O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeitos e sobre ele não Incidirão contribuições previdenciárias.

Art. 5°..

Para efeito desta Lei, são efetivos os dias de falta Justificada, licença remunerado e ferias.

1°

O Bônus Alimentação não será devido na gratificação Natalina.

Art. 6°..

Os dias de falta não Justificada serão descontados proporcionalmente até o limite de 03 (três) faltas, a partir de que o servidor não fará Jus ao beneficio.

Art. 7°..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar necessário para atendimento as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1° de Setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul , aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 1994.

ELO RAMIRO LOEFFPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 194/1994 - 22 de setembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em